



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2019.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, foi aberta a 4ª (quarta) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira-Presidente Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo e, por motivo de férias, o Conselheiro-Presidente Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Compareceram à sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Mônica Maria Castelo, José Augusto Teixeira, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Lúcio Flávio Alves, José Wilame Falcão de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão, Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar, André Rodrigues Parente, Fredy José Gomes de Albuquerque, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Ricardo Valente Filho. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental a Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** iniciando os trabalhos com a leitura e aprovação da Resolução referente ao processo de nº: 1/3228/2015 Relator: José Augusto Teixeira. Em seguida, anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/3230/2015 – Auto de Infração nº: 2/201515414. Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 3ª Câmara de Julgamento, decidindo pela **IMPROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, conforme decisões paradigmas acostadas aos autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela manutenção da decisão recorrida. Vencido o voto da Conselheira Mônica Maria Castelo que se pronunciou pela confirmação da decisão proferida pela 3ª Câmara de Julgamento. Não participou da votação o Conselheiro Ricardo Valente Filho, com base no disposto no §2º do art. 42 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017). Ausente o representante legal da autuada, Dr. Gladson Wesley Mota Pereira. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0331/2015 – Auto de Infração nº: 1/201416400. Recorrente: STAK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para decidir pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando ao caso, a

penalidade contida no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, conforme decisão paradigma, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado que se manifestou pela parcial procedência, no entanto, pela aplicação da penalidade do art. 123, III, "g" da Lei nº 12.670/96. Vencidos os votos das Conselheiras: Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Mônica Maria Castelo, Maria Elineide Silva e Souza e Francileite Cavalcante Furtado Remígio que votaram conforme entendimento do representante da douta PGE. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso o representante legal da autuada, Dr. Thiago Morais Almeida Vilar. Assuntos Gerais: O 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva, solicitou constasse em ata votos de felicitações ao Conselheiro José Augusto Teixeira pela passagem de seu natalício, em 31 (trinta) de março do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

Sâmara Lea Fernandes R. S. Aguiar
CONSELHEIRA

Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA

Francileite Cavalcante Furtado Remígio
CONSELHEIRO

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO

José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO

Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2019.

Aos 02 (dois) dia do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, foi aberta a 5ª (quinta) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Ausente, por motivo justificado a Conselheira-Presidente Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo e, por motivo de férias, o Conselheiro-Presidente Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Compareceram à sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Mônica Maria Castelo, José Augusto Teixeira, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Ivete Maurício de Lima, José Wilame Falcão de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão, Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar, André Rodrigues Parente, Fredy José Gomes de Albuquerque, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Ricardo Valente Filho. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Presente a esta Sessão a Dra. Rita Helena Queiroz Gadelha, membro da Comissão de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil/secção Ceará – OAB/Ce. Verificado o quorum regimental A Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA anunciando para julgamento o Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0011/2016 – Auto de Infração nº: 1/201518614. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela 2ª Câmara de Julgamento, decidindo pela **NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA PELA CÂMARA RECORRIDA, DETERMINANDO O RETORNO DO PROCESSO PARA NOVO JULGAMENTO, TENDO EM VISTA MATÉRIA NÃO APRECIADA PELA CÂMARA**, conforme decisões paradigmas acostadas aos autos, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme manifestação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, alterada oralmente em Sessão. Absteve-se de votar o Conselheiro André Rodrigues Parente em razão do que determina o parágrafo único do art. 34 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017). Ausente, para apresentação de defesa oral, conforme solicitado nos autos, a representante legal da recorrente, Dra. Marisa Sanford Silveira. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0012/2016 – Auto de Infração nº: 1/201518608. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela 2ª Câmara de Julgamento, decidindo pela

NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA PELA CÂMARA RECORRIDA, DETERMINANDO O RETORNO DO PROCESSO PARA NOVO JULGAMENTO, TENDO EM VISTA MATÉRIA NÃO APRECIADA PELA CÂMARA, conforme decisões paradigmas acostadas aos autos, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme manifestação do representante da d. Procuradoria Geral do Estado, alterada oralmente em Sessão. Absteve-se de votar o Conselheiro André Rodrigues Parente em razão do que determina o parágrafo único do art. 34 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017). Ausente, para apresentação de defesa oral, conforme solicitado nos autos, a representante legal da recorrente, Dra. Marisa Sanford Silveira. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.


Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

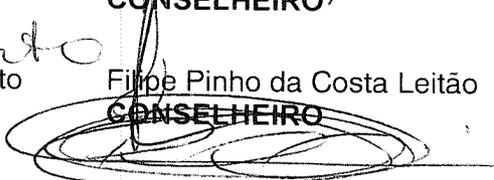

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

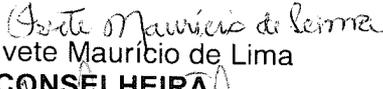

Sâmara Lea Fernandes R. S. Aguiar
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Francileite Cavalcante Furtado Remígio
CONSELHEIRO

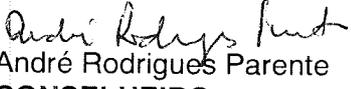

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Ivete Mauricio de Lima
CONSELHEIRA

Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


José Wifame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO

José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

André Gustavo Carreiro Pereira

Rafael Lessa Costa Barboza



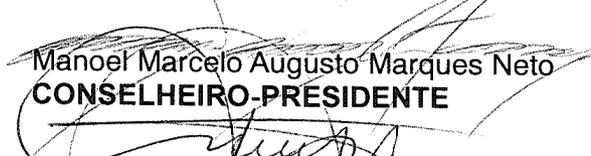
**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2019.

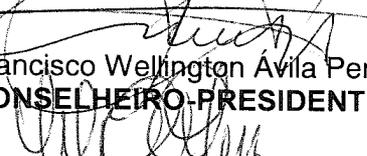
Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, foi aberta a 6ª (sexta) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e Dr. Francisco José de Oliveira Silva, a Conselheira-Presidente Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo e o Conselheiro-Presidente Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Ausente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente à Câmara a Assessora Processual Tributária Dra. Maria das Graças Brito Maltez. Compareceram à sessão os Conselheiros: Leilson Oliveira Cunha, Mônica Maria Castelo, José Augusto Teixeira, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Lúcio Flávio Alves, José Wilame Falcão de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão, Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar, André Rodrigues Parente, Fredy José Gomes de Albuquerque, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Ricardo Valente Filho. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental A Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** iniciando com a leitura e aprovação das Resoluções referentes aos processos de nºs: **1/0011/16 Relatora: Teresa Helena Porto; 1/3239/15 Relatora: Francileite Cavalcante; 1/331/15 Relator: Fredy Albuquerque.** Em seguida a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0229/2016 – Auto de Infração nº: 1/201518241. Recorrente: HECTOPLAST INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para decidir pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicado ao caso o disposto no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator designado para lavrar a respectiva Resolução o Conselheiro André Rodrigues Parente, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Vencidos os voto dos Conselheiros: Leilson Oliveira Cunha (Relator Originário), Mônica Maria Castelo e Teresa Helena C. R. Porto que se manifestaram pela parcial procedência da acusação fiscal, no entanto pela aplicação do art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96. O Conselheiro André Rodrigues Parente recebeu, em sessão, o processo para a elaboração da Resolução. Não participou da votação porque ausente, no momento da votação, o Conselheiro Ricardo Valente Filho. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0227/2016 – Auto de Infração nº: 1/201518238. Recorrente: HECTOPLAST INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para decidir pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicado ao caso o disposto no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator designado para lavrar a respectiva Resolução o Conselheiro André Rodrigues Parente, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Vencidos os voto dos Conselheiros: Leilson Oliveira Cunha (Relator Originário), Mônica Maria Castelo e Teresa Helena C. R. Porto que se manifestaram pela parcial procedência da acusação fiscal, no entanto pela aplicação do art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96. O Conselheiro André Rodrigues Parente recebeu, em sessão, o processo para a elaboração da Resolução. Não participou da votação porque ausente, no momento da votação, o Conselheiro Ricardo Valente

Filho. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0225/2016 – Auto de Infração nº: 1/201518232. Recorrente: HECTOPLAST INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: SÂMARA LEA FERNANDES R. S. AGUIAR. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª Câmara de Julgamento, decidindo pela **EXTINÇÃO** processual, conforme decisão paradigma, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Conselheiro Leilson Oliveira Cunha votou pela aplicação do art. 106, II “a”, “b” e “c” do CTN, decidindo pela extinção do feito fiscal, com julgamento de mérito, nos termos do art. 87, II, “b” da Lei nº 15.614/2014 e art. 487, I do CPC, decorrente de alterações legislativas que resultou em ausência de caracterização de infração e aplicação da sanção imputada na autuação fiscal, ocasionando efeitos de decisão absolutória. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os membros da Câmara Superior a participarem da próxima Sessão a ser realizada no dia 30 (trinta) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto _____, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.


Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

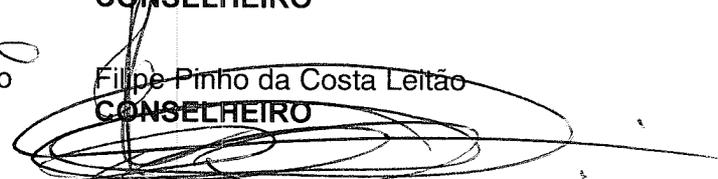

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Sâmara Lea Fernandes R. S. Aguiar
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA

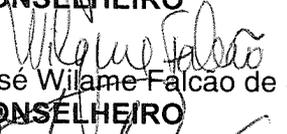

Francileite Cavalcante Furtado Remígio
CONSELHEIRO

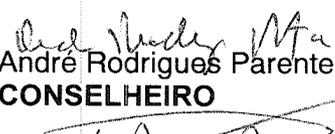

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO


Fredy José Gomes de Albuquerque
CONSELHEIRO

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2019.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, foi aberta a 7ª (sétima) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dr. Francisco José de Oliveira Silva, Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo e Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Compareceram à sessão os Conselheiros: Leilson Oliveira Cunha, Mônica Maria Castelo, José Augusto Teixeira, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Lúcio Flávio Alves, José Wilame Falcão de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão, Felipe Augusto Araújo Muniz, André Rodrigues Parente, Fredy José Gomes de Albuquerque, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Ricardo Valente Filho. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental A Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** iniciando com a leitura e aprovação das Resoluções referentes aos processos de nºs: 1/0012/16 Relatora: Mônica Maria Castelo; 1/396-397/15 Relator: Ricardo Valente Filho; 1/3230/15 Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão. Em seguida a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1617/2014 – Auto de Infração nº: 2/201402789. Recorrente: CEMAG CEARÁ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 3ª Câmara de Julgamento, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, conforme decisão paradigma, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado que, em Sessão, manifestou-se pela manutenção da decisão de parcial procedência proferida pela 3ª Câmara de Julgamento. Vencidos os votos dos Conselheiros: Teresa Helena C. Rebouças Porto e Mônica Maria Castelo que se manifestaram pela parcial procedência da acusação fiscal, conforme decisão proferida pela Câmara recorrida, em consonância com o entendimento do representante da PGE. O Conselheiro Leilson Oliveira Cunha votou pela improcedência nos seguintes termos: *“Reconheço a Improcedência da autuação, tendo em vista, a comprovação das referidas exportações, trazidas pelas peças defensórias, mesmo que não obedecida a emissão de Termo de Credenciamento, razão do princípio da Instrumentalidade das Formas. Se não houvesse tido a comprovação das operações de exportação, entendo que caberia a inidoneidade dos documentos fiscais tendo em vista não ter sido obedecida a condição fixada no art. 4º do Decreto nº 30.372/2010, de emissão do Termo de Credenciamento, ocasionando assim a perda de eficácia dos referidos documentos fiscais, conforme caput do art. 131 do Dec. 24.569/97”.*

Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Yáskara Girão dos Santos Araújo. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/3948/2016 – Auto de Infração nº: 1/201619671. Recorrente: AMÊNDOAS DO BRASIL LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto para, no tocando a aplicação da penalidade, decidir pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando ao caso o disposto no art. 123, VIII, “d” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado que se manifestou pela manutenção da decisão proferida pela 3ª Câmara de Julgamento, que aplicou a penalidade prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96. Vencido o voto do Conselheiro Ricardo Valente Filho que se manifestou pela parcial procedência da acusação fiscal, conforme decisão recorrida. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Débora Maria Teixeira Augusto Lima. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os membros da Câmara Superior a participarem da próxima Sessão a ser realizada no dia 07 (sete) do mês de maio do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

Jose Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

José Augusto Teixeira

Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO

Francileite Cavalcante Furtado Remígio
CONSELHEIRA

Elpe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

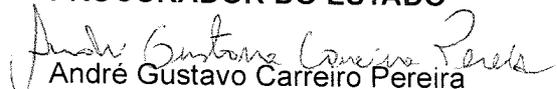
Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO

André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO

Fredy José Gomes de Albuquerque

CONSELHEIRO

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

CONSELHEIRO

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO